

[Homologado em 26/03/2024, DODF nº 61, de 1º/04/2024, pag. 15.](#)

[Portaria nº 329, de 26/03/2024, DODF nº 61, de 1º/04/2024, pag. 14.](#)

PARECER Nº 73/2024-CEDF

Processos SEI-GDF Nº 0084000105/2017 e SEI-GDF Nº 00080-00072844/2024-40

Interessado: **Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 24 de fevereiro de 2017, de interesse do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, situada na EQ 14/18, Setor Oeste - Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.805.765/0002-29, trata do credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, em 6 de novembro de 2018, e foi distribuído à equipe técnica, em dezembro do mesmo ano, entretanto, por motivo de força maior, foi redistribuído por mais três vezes para diferentes técnicos, que emitiram diligências referentes ao Certificado de Licenciamento, aos documentos organizacionais e ao Termo de Colaboração/Convênio firmado entre a instituição educacional e a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Em decorrência das várias diligências exaradas sem sucesso, especialmente quanto ao órgão licenciador do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o processo foi sobrestado, com a indicação de que o sobrestamento teria prazo de 180 dias, com posterior arquivo.

Em 2023, foi autuado o Ofício nº 142/2023, do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, por meio do qual a instituição educacional manifestou o interesse em dar seguimento à tramitação do processo físico nº 0084.000105/2017.

Atendendo ao pedido da mantenedora do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, por meio do processo SEI-GDF Nº 00080-00072844/2024-40, foi dado prosseguimento à tramitação, respeitando o pleito de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche. Sendo assim, o processo físico foi resgatado e convertido em processo eletrônico, com a mesma numeração (0084000105/2017).

Registra-se, contudo, que o processo foi novamente alvo de diligências relativas aos documentos organizacionais e institucionais, além da necessidade da realização de diversas reuniões com as coordenadoras pedagógica e administrativa da instituição educacional, para orientação e ajustes necessários na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Quanto aos atos legais já obtidos pela instituição, verifica-se que o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, fundado em 8 de dezembro de 1999,



obteve seu primeiro credenciamento, por meio da Portaria nº 52/SEEDF, de 20 de março de 2013, com fulcro no Parecer nº 284/2012-CEDF, válido até 31 de julho de 2017. À época, recebeu autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

No ano de 2015, pela Portaria nº 177/SEEDF, de 19 de outubro de 2015, com base no Parecer nº 160/2015-CEDF, recebeu autorização para ampliar a oferta do segmento Creche, passando a atender crianças de 2 anos de idade.

Atualmente a instituição não oferta a Educação Infantil, Pré-Escola, o que foi oficializado por meio do Ofício nº 142/2023 o qual informou que a instituição necessitaria ampliar suas instalações para ofertar a Pré-Escola, haja vista que no segmento Creche já atende a 322 crianças, na faixa etária de 2 e 3 anos de idade.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023, ora vigente.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem às exigências da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

Em relação às condições legais do imóvel, registra-se que o prédio é próprio, conforme a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com alienação fiduciária em garantia, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, mantenedora do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo.

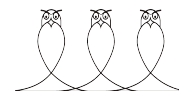
Quanto ao Certificado de Licenciamento, que motivou várias diligências exaradas pela Disine/Suplav/SEEDF e por este Conselho, anteriormente, registra-se que foi apresentado o parecer de viabilidade deferido para a etapa ofertada, nos termos do inciso III do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF, atualmente em vigor.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* no Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, em 19 de junho de 2018, além dos atendimentos no âmbito da SEEDF, quando foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de visita de inspeção *in loco*, registra-se a existência da sala de leitura conjuntamente com a brinquedoteca bem como chamou a atenção o conforto térmico dos ambientes.

Salienta-se que à época da inspeção, todos os espaços foram vistoriados, contudo, em face do tempo de instrução processual, faz-se mister a realização de nova visita na instituição para constatação da estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade da oferta, o que se propõe pelo presente parecer.



Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se:

[...]

A instituição possui recursos físico-pedagógicos adequados atendendo a oferta pleiteada [Educação infantil].

[...]

A estrutura física da instituição é dividida em blocos. No bloco de entrada encontra-se a área administrativa, sala de coordenação/professor. Já as salas de aula, refeitório, cozinha, brinquedoteca, sala de leitura, [...] e banheiros encontram-se em outro bloco. Estes são interligados com rampa de acesso.

O mobiliário é adequado à faixa etária dos alunos, em quantidade suficiente e encontra-se bem conservado.

A instituição conta com 10 (dez) salas de aula (amplas, bem espaçosas, arejadas, com boa luminosidade e ventilação), sala de leitura, brinquedoteca, solário, fraldário e 09 banheiros: masculino/feminino, um banheiro adaptado ao PcD e 02(dois) banheiros para funcionários,

A área de recreação/ circulação conta com: uma quadra de esportes que é utilizada como pátio coberto, um pátio descoberto, uma área separada com alambrado, para instalação de piscina de material inflável, utilizada somente no verão e de acordo com o cronograma da professora.

Entre os blocos encontram-se os corredores de acesso. Estes espaços são utilizados para exposição dos trabalhos dos alunos.

[...]

(sic)

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas realizadas na instituição educacional foi compatibilizado pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, por ocasião da visita de inspeção *in loco*, atendendo à Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente à época, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

Do Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF

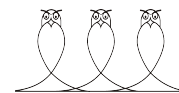
A instituição educacional possui Termo de Colaboração sob nº 099/2023-SEEDF, processo nº 00080-00218203/2022-86, entre a mantenedora Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência até 8 de fevereiro de 2028.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A versão final da Proposta Pedagógica, após atendimento às diligências, contempla o disposto no artigo 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

- 1 - Organizações Pedagógica e Curricular



O Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo oferta a primeira etapa da Educação Básica, Educação Infantil, segmento Creche, com enturmação organizada observando a idade legal para ingresso, conforme registro a seguir:

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

O currículo da Educação Infantil está estruturado nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), no âmbito dos quais se organizam os cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O currículo desenvolvido pela instituição educacional também se alicerça nos referenciais do Currículo em Movimento do Distrito Federal.

Para enriquecimento curricular, respeitada a faixa etária da criança, a instituição, por meio de seus professores e demais colaboradores, planeja e executa projetos acadêmicos, de modo a contribuir para uma aprendizagem dinâmica, multidisciplinar e efetiva, nos quais a criança tem a oportunidade de ser protagonista na construção de seu conhecimento. Os projetos acadêmicos tornam-se oportunidades que permitem a integração das crianças, desenvolvendo atividades que estimulam as habilidades e trabalham o desenvolvimento emocional.

Dos projetos acadêmicos desenvolvidos pela instituição educacional, destacam-se aqueles que trabalham valores, respeito e solidariedade; identidade; inclusão; sustentabilidade (sucata); alimentação; horta; corpo e movimento (círculos rítmicos); obras literárias infantis; e as diversas datas comemorativas.

O currículo também prevê os estudos de temas transversais, resguardado o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade das crianças e seus interesses. São eles: direitos humanos; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias; diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; educação digital; educação financeira; conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança, especialmente o *bullying*.

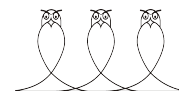
2 - Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho da criança, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Os resultados são registrados em relatórios, com base em formulário enviado pela SEEDF, com o intuito de organizar e garantir que toda criança receba a atenção necessária para o seu desenvolvimento.

Os relatórios são apresentados aos responsáveis bimestralmente, na Reunião de Pais/Responsáveis e Mestres.

Na Educação Infantil não há reprovação. Entretanto é exigido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frequência escolar. Caso a criança atinja 30% (trinta por cento) dos 40% (quarenta por cento) das faltas permitidas, se faz necessário contactar o Conselho Tutelar, de modo a garantir ao estudante a melhoria dos resultados e o direito a aprendizagem. A fim de evitar tais situações, mensalmente,



a instituição realiza busca ativa das crianças, diminuindo desta forma as faltas escolares.

(sic)

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 57 páginas e 102 artigos. Está estruturado com normas claras e objetivas e encontra-se em consonância com a Proposta Pedagógica, atendendo aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto e dos elementos contidos nos processos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, situado na EQ 14/18, Setor Oeste - Gama – Distrito Federal, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.805.765/0002-29, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de visita de inspeção *in loco* na instituição educacional, para averiguação das condições físicas, didático-pedagógicas e administrativas em que a educação é ofertada, com a apresentação de relatório técnico, no prazo de 180 dias, após a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

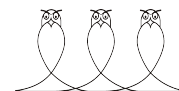
É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 19 de março de 2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 19/3/2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Presidente no exercício da presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 73/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro de Convivência Educacional Divino Espírito Santo – CCEIDES Etapa: Educação Infantil - Creche Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual			
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Creche	
		Maternal I	Maternal II
		2 anos	3 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - Jornada Integral (horas)		50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - Jornada Integral (horas)		2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: - Jornada Integral – Das 7h30 às 17h30. 2. A duração do módulo é de 60 minutos. 3. Os horários constantes dos itens enumerados 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.			

QUADRO DE PARCERIAS

Instituição Parceira	Termo de Colaboração	Período
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Nº 144/2017, de 09 de agosto de 2017. Nº 99/2023, de 09 de fevereiro de 2023.	De 09/08/2017 a 08/02/2023 De 09/02/2023 a 08/02/2028